



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
PARA O CARNAVAL 2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.604.897/0001-03, com sede e foro na Rua Bento Gonçalves , n.º 363, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **CIRANGELO P. CARVALHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.339.291/0001-00, situada na Rua José Floriano Noetzold n.º180 Bairro: Paulo Tietze Cidade de São Pedro do Sul, CEP: 97.400-000 representada pelo seu sócio Sr. **CIRANGELO PAULO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG Nº2020410235 e inscrito no CPF sob nº 396.394.280-00 residente na rua José Floriano Noetzold nº180 Bairro: Paulo Tietze Cidade de São Pedro do Sul, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.16.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 inciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização para o Carnaval de Rua 2019, nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado na Avenida Duque de Caxias, nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, sendo:

PARA O PALCO DE SHOWS

1- Sistema de P. A: a) 01 mixer consoli digital 32 canais com faders motorizados, com 08 sub másters, gate, compressor, equalizador paramétrico de 04 (quatro) bandas em todos os canais e 04 (quatro) bancos de efeitos, todas as funções configuráveis e endereçáveis; b) 01 crossover/ processador digital 03 vias stéreo, delay, compressor limítex por canal; c) equalizador stereo digital 31 bandas com limiter; e d) 01 multi-cabo com 36 vias para P.A e monitor, com 45 metros.

2- Caixas de P.A: a) 08 caixas subgraves com 02 alto falantes de 18" de 1200w RMS em cada caixa (2.400w RMS por caixa); e b) 16 caixas line array com 01 alto falante de 600w e 01 driver titânium 100w instalado em guia de onda, cada (700w RMS por caixa).

3- Potencias de P.A: a) 02 amplificadores 15000w RMS, impedância mínima de 1,3 ohms; b) 02 amplificadores 5600w RMS cada impedância mínima de 02 ohms; c) 01 amplificador 4000w RMS impedância mínima de 02 ohms.

4- Equipamentos para palco: a) 01 mixer console digital 32 canais com faders motorizados, com 08 submasters; 16 auxiliares, gate, compressor, equalizador paramétrico, 16 equalizadores gráficos 31 bandas e 4 bancos de efeitos, todas as funções configuráveis e endereçáveis; b) 01 amplificador para 08 fones com guias individuais; c) 01 crossover/processador digital 03 vias estereo com delay, compressor e limiter por canal; d) 20 pedestais para microfones; e) 02 kits de mrofones para baterias com 06 pecas cada; f) 12 microfones para voz e instrumentos, com fio; g) 02 microfones sem fio; h) 01 esqueleto de bateria (bumbo, tons, surdo e ferragens); i) 08 fones específicos para músicos; j) 02 praticaveis, para bateria e percussão; 09 direct Box; e l) 01 transformador de 110x220 V, de 05 KVA integrado ao main power;

5- Sistema de monitoração: a) 04 caixas monitores de chão com 02 alto falantes de 600w e 01 driver titanium de 100w cada (1300w RMS cada caixa); b) 01 caixa subgrave com 01 alto falante de 18" de 800w RMS; c) 01 amplificador de guitarra 500w RMS, com configuração e Footswitch; d) 01 caixa 4x12" para guitarra; e) 01 amplificador para baixo 500w RMS; f) 01 caixa para baixo 4x10; g) 01 caixa combo para guitarra com alto falante de 15"; e h) Side Fill com: 02 caixas subgraves com 02 alto falantes 18" de 800w RMS cada caixa (1600w RMS por caixa) e 02 caixas duas vias com 02 falantes de 12" de 600w e 01 driver de titanium



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

100w, cada caixa (1300w RMS cada caixa); i) 04 amplificadores de potência (4000w) impedância mínima em 02 ohms; e j) 04 caixas ativas com 01 alto falante de 400w e 01 driver de titânio de 100w.

GERENCIAMENTO DE ENERGIA

- 1)** 01 Main power trifásico com disjuntores de entrada de 80 amperes por fase e disjuntores de saídas necessárias a todos os equipamentos de palco;
- 2)** 01 cabo 4 vias de 60, para interligação do main power e rede elétrica, sendo a via do neutro de 20mm e demais vias de 10mm;
- 3)** 01 transformador 220v x 110v, de 5kva, podendo ser integrado ao main power.

PARA A AVENIDA

- 1)** 04 caixas de som (cada uma composta de 2 alto falantes de 12" de 600w RMS e um driver de titânio de 100w RMS);
- 2)** **01** amplificador 4000w RMS. Fios e cabos para a interligação entre as traves e com o palco.

CARRO DE SOM

- 1)** 01 caminhão de pequeno porte, ou caminhonete; a partir do ano de 2010, veículo com pintura, lataria e mecânica em excelentes condições, documentação em dia e contendo os seguintes equipamentos: a) 01 estrutura de treliças Q30 (um quadrado de 2Lx2, 5 Ax3, 5C); b) 01 mesa de som digital de dezesseis canais; c) 06 microfones sem fio para interpretes e bateria;d)n 06 microfones com fio para interpretes e bateria; e) 04 linhas para cavaquinhos, banjo e violão; f) 08 caixas de som (cada uma composta de 2 alto falante de 12"de 600w RMS 1 drive de tinanium de 100w RMS); g) 02 amplificadores de 4000w RMS; h) cabos de fio ou gerador e link, para interligação com o palco.

OBS: a empresa contratada deverá ter em seu quadro profissional engenheiro responsável pela montagem do equipamento, sendo que o mesmo deverá fornecer memorial descritivo da montagem e ART se a empresa for vencedora do certame.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: 400

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

Os serviços terão início a contar de 1º a 05 de março de 2019, e até o encerramento dos festejos, devendo ser executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;

i) à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da



aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:
de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras c e d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Secretário de Esporte, Cultura e Turismo fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CIRANGELO P. CARVALHO E CIA LTDA
CIRANGELO PAULO CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº